Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1736/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12081/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Alexandre Henrique Freitas Araujo (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5482/2022-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Alípio Reis Firmo filho

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

#### 11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo filho, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF, de responsabilidade do Sr. Alexandre Henrique Freitas Araújo, referente ao exercício de 2021, em razão do saneamento de todas as restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, com fundamento no art. 22, I da Lei nº 2423/96;
- **11.2.** Dar quitação ao Sr. Alexandre Henrique Freitas Araújo, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 RITCE-AM;
- **11.3. Dar ciência** ao **Sr. Alexandre Henrique Freitas Araújo**, sobre o teor da Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- **11.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.

	m
	õ
	Ö
	Ճ
	$\approx$
	-03
	ᇰ
	ŏ
	4
	3
	6
ςį	φ
2022.	ウ
Ñ	¥
9	9
≿	7
Ö	2
Ε	Ÿ
Φ	8
웃	Щ
5	33
≓	6
Ξ	go: 4F973E(
$\stackrel{\scriptscriptstyle \vee}{}$	
⋦	30
÷	ਚੋਂ
~	Ś,
∺	0
REIS FIR	ē
$\overline{}$	Ε
⋍	ō
<b>≒</b>	₫
₹	Ф
÷	ō
ಜ	ede
ø	ğ
⇇	£
æ	9
높	8
ŭ.	ġ
읈	Ε
õ	ú
ಹ	9
č	₹
ŝ	프
æ	S
=	Ë
Ψ.	ŏ
윧	~
ē	₽
⊑	_
3	site
유	S
Este d	0
ŝ	Se
Ш	8
	acesse
	æ
	:∺
	ŝ
	5
	≝
	ĕ
	а
	ara co
	ٽ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1736/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **12- Ata:** 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 4 de Outubro de 2022.
- 14- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Alípio Reis Firmo filho
- 15- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator, em substituição

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral